



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 14 MARÇO DE 2023

ALTERA O ANEXO “ I ” DA LEI MUNICIPAL Nº 1.671/2006 PARA FINS DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 6º, inciso e 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo “I”, constante na Lei Municipal nº 1.671/2006, para fins de equiparação salarial dos profissionais médicos, em consonância com o valor previsto na Lei Municipal nº 3.292/2019.

Parágrafo único. A equiparação salarial prevista no artigo anterior abrange a atualização salarial apenas dos profissionais médicos, não havendo qualquer reflexo nos valores previsto para os demais cargos criados por ocasião da vigência da Lei Municipal nº 1.671/2006.

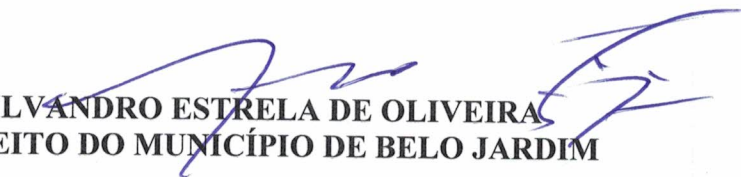
Art. 2º Após a equiparação dos salários dos profissionais médicos, a Administração Pública Municipal deverá utilizar como parâmetro para pagamento dos proventos de todos os profissionais da categoria, os valores previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.292/2019.

Art. 3º Os recursos utilizados para fins de cumprimento da obrigação constante na presente legislação serão previstos no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica permitida a abertura de crédito especial para fins de atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o anexo I, da Lei Municipal nº 1.671/2006.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em face ao Projeto de Lei nº ____/2023 que trata da equiparação salarial dos profissionais médicos do Município de Belo Jardim-PE, constantes da Lei Municipal Nº 1.671/2006.

No caso, o Projeto de Lei pretende:

Estabelecer equiparação salarial dos profissionais médicos de Belo Jardim.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

- a) A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA–RCL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2021	183.973.007,03	-	-
2022	224.496.259,28	40.523.252,25	22,03
2023	237.517.042,32	13.020.783,04	5,80
2024	250.580.479,65	13.063.437,33	5,50
2025	264.362.406,03	13.781.926,38	5,50

- b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:



Prefeitura de **BELO JARDIM**

Construindo uma nova história

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL (R\$)	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2021	127.938.193,56	-	-
2022	154.523.003,67	26.584.810,11	20,78
2023	165.084.189,25	10.561.185,58	6,83
2024	170.564.984,33	5.480.795,08	3,32
2025	175.801.329,35	5.236.345,02	3,07

c) Considerações finais:

Considerando tais dados, com a vigência da Lei em 2023, considerando a revisão salarial anual da ordem de 6,77% previsto na LDO 2023, mais o impacto proposto de R\$ 99.978,23 anual, que corresponde 0,06% anual, considerando a revisão salarial para os anos de 2024 e 2025, respectivamente na ordem de 3,32%, 3,07% e um crescimento médio da Receita Corrente Líquida, respectivamente, de 5,50% e 5,50% conforme estimado na LDO de 2023.

Vale ressaltar, que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente.

Estabelecido isto, mas presente na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, na qual contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei Complementar em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2023, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Assim, diante do exposto, resta comprovado que os impactos gerados por essas mudanças serão insignificantes se comparado com a eficiência que será dada aos trabalhos da fiscalização em busca do aumento da arrecadação e, dessa maneira, a gestão terá mais recursos para a realização políticas públicas em prol de seus munícipes.

Belo Jardim, _____ de _____ de 2023.

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
OLIVEIRA:15419703491 ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito

Assinado de forma
digital por FABIO JOSE
DA SILVA:04281976477

Fabio José da Silva
Contador CRC-PE Nº 027956/O-4



GABINETE DO PREFEITO

Belo Jardim (PE), 31 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 21/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES VEREADORES.**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a equiparação salarial dos profissionais médicos.

Explico. Em 21 de dezembro de 2006, entrou em vigor a Lei Municipal nº 1.671/2006, que teve objeto a criação de cargos efetivos, dentre os quais foram criados cargos de médico.

Ocorre que, desde aquela época nunca houve um reajuste acerca do vencimento base desses profissionais, sendo necessário, portanto, que haja uma correção nos valores, notadamente em razão da defasagem entre o valor previsto para o pagamento à época e o atualmente praticado.

Lado outro, a Lei Municipal nº 3.292/2019 que criou novos cargos de provimento efetivo, estando aí incluindo o cargo de médico, prevê um salário base maior do que aquele previsto na legislação *retro* mencionada, havendo, portanto, uma distorção da realidade salarial base entre esses profissionais que são da mesma categoria e exercem as mesmas funções.

Assim, a equiparação salarial acabará com a defasagem atribuída à ausência das devidas correções, colocando os salários base dos profissionais em condições de igualdade para as finalidades legais.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria ora posta análise, encaminho o Projeto a apreciação deste Poder Legislativo para que, dentro de suas atribuições analise, discuta e a aprove a proposição.

Atenciosamente;


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE